



158A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2018  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**

**ATA DE JULGAMENTO – Envelope “B” - Proposta Comercial**

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas, presentes a Presidente e os Membros da Comissão Municipal de Licitações, procedeu-se ao julgamento da proposta e dos documentos constantes no envelope “B” da empresa: RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830. A proposta comercial, foi analisada pelos titulares das seguintes Pastas Municipais: Secretaria de Comércio e Indústria, representada pelo Sr. Willian Passos Ponciano; Procuradoria Geral do Município, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Neves Melo Jr.; Secretaria de Finanças, representada pelo Sr. Cláudio Rolim da Silveira; Secretaria de Meio Ambiente, representada pelo Sr. Valdir Rosa; Secretaria de Administração, representada pela Sra. Viviane dos Reis e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Sr. Antonio Carlos Félix dos Santos que as reputaram de acordo com a Lei Complementar 131/2015. Diante do exposto e em conformidade com análise e parecer (fls. 153/157) destas distintas pastas fica declarada VENCEDORA a empresa RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830. Da publicação desta Ata correrá o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 07 de maio de 2018.

  
**MARTA BRAGA PALMA**  
Presidente

  
**ALEX RICARDO MILAN**

**Membro**

  
**DELVANIA APARECIDA DO AMARAL**

**Membro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

## AVALIAÇÃO DE PONTOS OBTIDOS PROTOCOLO Nº 205/2018

VALOR DA UFM (ANO BASE 2018)

2,9181

153  
8

**EMPRESA: RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830 / CNPJ: 12.881.452/0001-09**

### 1 - FATURAMENTO ANUAL PREVISTO

VALOR	DE	A	VALOR
R\$ 60.000,00			
R\$ 60.000,01	A		R\$ 360.000,00
R\$ 360.000,01	A		R\$ 3.600.000,00
R\$ 3.600.000,01	A		R\$ 6.000.000,00
R\$ 6.000.000,01			

### PREVISTO EMPRESA

80.000,00

### VALOR EM UFM

27.415

### ESCALA EM UFM LEI 131/15

VALOR	DE	A	VALOR	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
30.000				1	1
30.001	A		180.000	2	0
180.001	A		1.800.000	4	0
1.800.001	A		2.800.000	6	0
2.800.001				10	0

### 2 - INVESTIMENTO PREVISTO

VALOR	DE	A	VALOR
R\$ 500.000,00			
R\$ 500.000,01	A		R\$ 1.000.000,00
R\$ 1.000.000,01	A		R\$ 2.000.000,00
R\$ 2.000.000,01	A		R\$ 5.000.000,00
R\$ 5.000.000,01			

### PREVISTO EMPRESA

578.145,85

### VALOR EM UFM

198.124

### ESCALA EM UFM LEI 131/15

VALOR	DE	A	VALOR	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
230.000				1	1
230.001	A		450.000	2	0
450.001	A		900.000	4	0
900.001	A		2.200.000	6	0
2.200.001				10	0

### 3 - POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS

### INFORMADO EMPRESA

2

### POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS

VALOR	DE	A	VALOR	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
5				1	1
6	A		20	2	0
21	A		50	4	0
51	A		100	6	0
100				10	0

### 4 - PREVISÃO DE MÉDIA SALARIAL

### INFORMADO EMPRESA

2

### MÉDIA SALARIAL PREVISTA

### EM SALÁRIO MÍNIMO

VALOR	DE	A	VALOR	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
1				1	0
1	A		3	4	4
4	A		6	6	0
6				10	0

### 5 - NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DA EMPRESA

### INDICADO EMPRESA

BAIXO

### NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL

NÍVEL	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
BAIXO	5	5
MÉDIO	3	0
ALTO	1	0

### 6 - NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL PREVISTO A SER PROVOCADO PELO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

### INDICADO EMPRESA

BAIXO

### NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL

NÍVEL	PONTOS PREVISTOS	PONTOS OBTIDOS
BAIXO	5	5
MÉDIO	3	0
ALTO	1	0

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

17

### PERÍODO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS

### ISENÇÃO PREVISTA LEI 131/15 - EM PONTOS

VALOR	DE	A	VALOR	ISENÇÃO EM ANOS	ISENÇÃO OBTIDA
10				6	0
11	A		15	7	0
16	A		20	8	8
21	A		30	9	0
31	A		50	10	0

ANOS DE ISENÇÃO OBTIDOS

8

Atestamos que a Empresa acima referida obteve 17 pontos, de acordo com a Lei Complementar 131/2015, anexo II, o que resulta em um período de isenção/redução de taxas por 8 anos.

17

anos.

8



154  
D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Ref. Protocolo <sup>5</sup>204/2018

Encaminhamos os autos para avaliação da pontuação obtida pela empresa **RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830**, conforme Lei Complementar nº 131/2015 que estipula em seu ART. 3º os incentivos fiscais e benefícios para as empresas que aqui se instalam ou ampliam suas atividades. Em seu **artigo 5º** a Lei Complementar define a forma da concessão desses incentivos e benefícios:

**“A concessão dos benefícios ou incentivos será condicionada a avaliação das seguintes Pastas Municipais:**

- I. Procuradoria Geral do Município;**
- II. Secretaria de Administração;**
- III. Secretaria de Comércio e Indústria;**
- IV. Secretaria de Finanças;**
- V. Secretaria de Meio Ambiente;**
- VI. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico”**

Em seu **Artigo 6º** a Lei apresenta os itens a serem avaliados e suas respectivas pontuações. A secretaria de Comércio e Indústria efetuou avaliação dos valores indicados no anexo II e III das empresas: **RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830.**



155  
\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Pontos obtidos pela empresa **RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830** na proposta apresentada temos:

I	Faturamento -----	01 pontos
II	Investimento -----	01 pontos
III	Postos de Trabalho -----	01 pontos
IV	Média Salaria -----	04 pontos
V	Impacto Ambiental pela atividade fim -----	05 pontos
VI	Impacto Ambiental pelo empreendimento -----	05 pontos
<b>Total de pontos obtidos -----</b>		<b>17 pontos</b>

A empresa **RAFAEL CARLOS ALVES DE MELLO 40220446830**, pelos 17 (dezesete) pontos obtidos, de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar 131/2015, **terá os descontos e isenções concedidos por 8 (oito) anos:**

**I – Desconto de 80%** (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a vencer, **incidente sobre a área e a construção** destinada a instalação ou ampliação da empresa beneficiada, previsto a partir de 1º de janeiro do ano que corresponder ao lançamento;

**II – Isenção de 50%** (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI **Incidentes sobre a transmissão do imóvel** adquirido para a instalação da Empresa ou para instalações já existentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**III -Aplicação de Alíquota de 2%** (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN **incidentes sobre a atividade fim da Empresa** que vier a se instalar no município, previsto a partir de 1º de janeiro do ano que corresponder ao lançamento;

**IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil**, prestados exclusivamente nas obras de edificação ou ampliação das instalações de propriedade das empresas beneficiadas pelo PRODEC ou de qualquer um de seus sócios.

Pirassununga 10 de abril de 2018.



**Luiz Gonzaga Neves Melo Jr.**  
Procurador Geral do Município



**Viviane dos Reis**  
Secretária Municipal de Administração



167  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Pirassununga 10 de abril de 2018.

**Claudio Rolim da Silveira**  
Secretário Municipal de Finanças

**Valdir Rosa**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Antonio Carlos Felix dos Santos**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Willian Passos Ponciano**  
Secretário Municipal de Comércio e Indústria